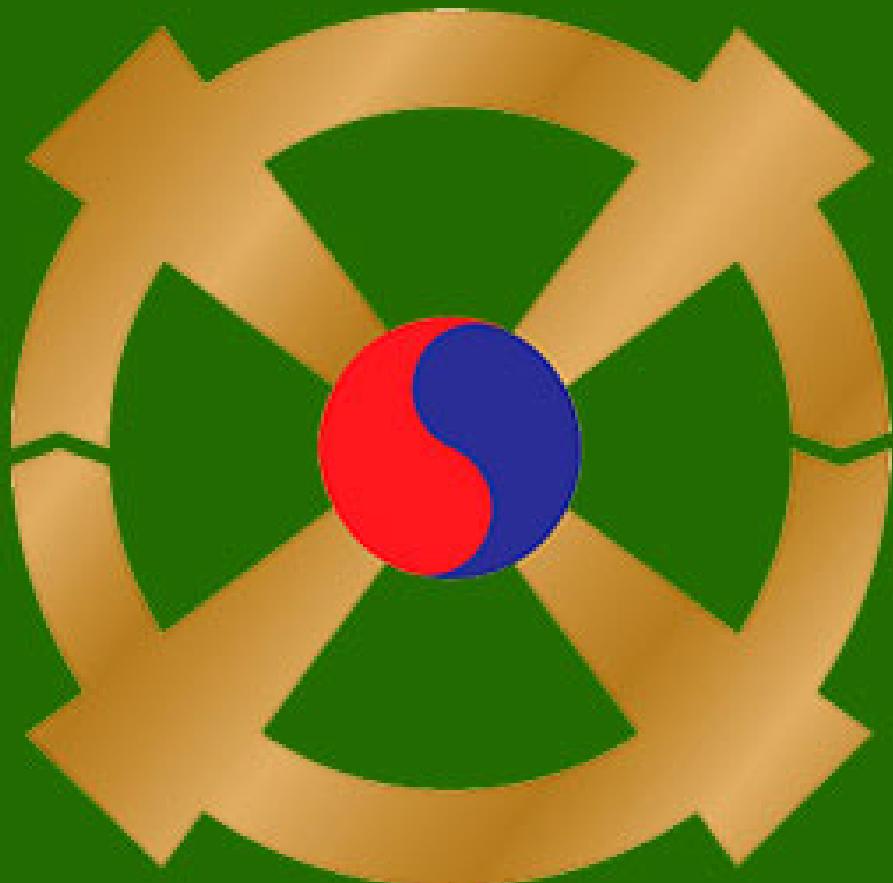


ESTATUTO

DO

Instituto Dr. Sun Myung Moon



FUNDADO EM - 01/01/2016

INSTITUTO Dr. SUN MYUNG MOON

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE

Art. 1º. O INSTITUTO Dr. SUN MYUNG MOON é uma associação sem fins lucrativos, apartidária, de natureza educacional, científica e cultural, criada sob o pálio do Código Civil, com sede e foro à Rua Dom Inácio D'Almont nº 288, Bairro Carmelo, Passos – MG, com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º. O INSTITUTO Dr. SUN MYUNG MOON tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos da Entidade.

Art. 3º. Todas as atividades serão regidas pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, devendo ser realizadas somente dentro do território nacional.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º. O INSTITUTO Dr. SUN MYUNG MOON tem por finalidades:

I – promover e difundir a filosofia e o pensamento do Dr. SUN MYUNG MOON, no sentido da construção de uma sociedade ideal, com contribuições efetivas para a consolidação da paz mundial;

II - fomentar o desenvolvimento acadêmico e a pesquisa em caráter multidisciplinar dos temas ligados ao estudo da filosofia e do pensamento do Dr. SUN MYUNG MOON e suas Obras;

III – promover a realização de cursos, conferências, simpósios, palestras, seminários, ciclos, mesas, fóruns de debates, eventos nacionais e internacionais e outras modalidades didaticamente aconselháveis com a finalidade de difundir e aprofundar o estudo dos temas ligados ao pensamento e Obras do Dr. SUN MYUNG MOON, no sentido de unificar as várias correntes do Cristianismo Mundial, bem

como, propor temas que possam contribuir para a harmonia dos demais seguimentos religiosos;

IV- elaborar estudos e pesquisas, desenvolvendo a produção e a divulgação de informações, por quaisquer meios de publicação, inclusive a editoração de livros e revistas, bem como textos e periódicos;

V - promover, baseado na filosofia da Paz do Dr. SUN MYUNG MOON, atividades artísticas, culturais, educacionais e esportivas da juventude, dentro de um padrão moral de valorização do ser humano, num elevado nível de responsabilidade individual e coletiva, visando à formação de famílias sólidas e duradouras;

VI- executar serviço de radiodifusão e/ou de outras mídias, objetivando beneficiar a comunidade e os associados, dando oportunidade para divulgação de ideias pela Paz, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

VII- contribuir, na medida de suas possibilidades, com recursos materiais e humanos para instrução e educação, podendo criar cursos profissionalizantes e escolas de qualquer grau ou nível;

VIII – colaborar com os Poderes Públicos e/ou instituições privadas, promovendo eventos, propondo sugestões e medidas legislativas em prol da sociedade, utilizando os instrumentos e meios legalmente previstos;

IX- manter intercâmbio com entidades similares no país e no exterior;

X – fortalecer os valores morais, éticos e religiosos da família, objetivando a formação de uma sociedade altruísta e fraterna.

Parágrafo único. Para a realização de suas finalidades, o Instituto poderá aceitar doações e colaborações diversas, submetidas à análise prévia por parte da Diretoria.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Entidade não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo religioso ou afiliação político-partidária.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Podem adquirir a qualidade de associados quaisquer pessoas físicas, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos e, para ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

I – a filiação de associados se dará mediante o desejo de ingresso do interessado, após sua participação em seminários que claramente demonstrem os princípios basilares da Entidade, bem como o conhecimento das normas estatutárias e regimentais;

II – o deferimento da filiação ficará a critério da Diretoria, após a concordância do interessado com os objetivos da Entidade nos termos das normas estatutárias e regimentais;

III – ter idoneidade moral e interesse em participar das finalidades da Entidade.

Art. 7º. Os associados serão distribuídos em 04 (quatro) categorias, a saber:

I – fundadores: são as pessoas físicas associadas que fizeram parte da PRIMEIRA ADMINISTRAÇÃO da Entidade, composta pela Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;

II – efetivos: são as pessoas físicas que ingressarem posteriormente, aceitando a filosofia e o pensamento do Dr. SUN MYUNG MOON, o que se dará pelo registro próprio na Entidade, obedecidas também as normas estabelecidas pelo Regimento Interno;

III – beneméritos: são todas as pessoas físicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas e objetivos da Entidade, fizerem jus a este título;

IV-honoráveis: são os associados fundadores ou efetivos, de pensamento altruista e coletivo, que realizaram notórios serviços em prol do desenvolvimento e expansão da filosofia e pensamento do Dr. SUN MYUNG MOON, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo único. A concessão dos títulos beneméritos ou honoráveis é de critério exclusivo da Diretoria.

Art. 8º. Constituem direitos dos associados:

I – votar nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, com exceção dos associados beneméritos;

II – ser votado nas eleições dos cargos eletivos, com exceção dos associados beneméritos;

III – participar de todas as atividades do Instituto.

§ 1º. O comportamento e frequência dos associados serão disciplinados pelo Regimento Interno.

§ 2º. Os associados fundadores terão benefícios especiais conforme disposição em regimento interno.

§ 3º. É direito do associado desfiliar-se quando não mais mantiver interesse em participar do quadro associativo, fato este que não o exime da quitação de suas obrigações sociais junto à Entidade até a sua desfiliação definitiva.

Art. 9º. São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno da Entidade, bem como as deliberações da Diretoria;

II – zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade;

III – cooperar, em caráter facultativo e em forma de doação, com contribuições pecuniárias, para o desenvolvimento e expansão das finalidades da Entidade, estabelecidas pelo Art. 4º.

IV – comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

V – manter conduta ética, cívica e cidadã, compatível com os princípios morais contidos nos ensinamentos da filosofia do Dr. SUN MYUNG MOON.

§ 1º. Os associados que infringirem as normas estatutárias poderão sofrer sanções disciplinares impostas pela Diretoria.

§ 2º. Os associados que praticarem atos prejudiciais ao desenvolvimento das finalidades da Entidade, e em havendo justa causa, estarão sujeitos à exclusão do quadro social, conforme análise

e decisão da Diretoria.

§ 3º. Em caso de exclusão, o associado poderá interpor recurso ao Conselho Consultivo da Entidade, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que ele foi cientificado pela Diretoria.

Art. 10. Os membros da Diretoria e demais membros da administração não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, em virtude de ato regular de gestão.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Seção I

Da manutenção.

Art. 11. A receita da Entidade é constituída por:

- I – auxílios, subvenções, doações de pessoas físicas ou jurídicas e fundos arrecadados por campanhas;
- II – rendas auferidas em atividades e empreendimentos;
- III – contribuições facultativas dos associados, nos termos do inciso III do Art. 9º.

Parágrafo único. Os recursos recebidos e angariados deverão ser aplicados na manutenção da Entidade e realização de suas finalidades.

Art. 12. A Entidade não distribuirá lucros nem proporcionará quaisquer vantagens ou participações de caráter econômico ou financeiro aos seus Diretores, Conselheiros ou Associados.

Seção II

Do Patrimônio.

Art. 13. Constituem patrimônio da Entidade:

- I – bens móveis e/ou imóveis, fundos ou depósitos bancários que possua ou venha a possuir;
- II – legados.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 14. São órgãos da administração da Entidade:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III- Conselho Consultivo;
- IV- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Não será admitido como candidato aos cargos da Diretoria, Conselho Consultivo e Fiscal, o associado que tiver menos de 03 (três) anos de filiação à Entidade, exceto para os membros da primeira administração.

TABELA ZENATTO MORAES
Anexo - Registro de Filiados e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos MG

João Battini
José Maria Martins Nota
Assinado em 06/09/2012
Anexo 2 do B/MG 40412

Seção I

Da Assembleia Geral.

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Entidade, devendo reunir-se ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, através de comunicação por correspondência, meios eletrônicos ou edital de convocação afixado na sede da Entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data marcada para sua realização.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária será realizada:

- I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados (metade mais um); em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença do quórum mínimo de 1/5 (um quinto)

dos associados; e, em terceira e última convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de associados;

II – as reuniões da Assembleia Geral serão abertas pelo Presidente ou seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de associados;

III– o Presidente da Entidade coordenará a composição da mesa dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 17. São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

I– eleger e empossar, a cada 05 (cinco) anos, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, observada a época da reunião estabelecida no Art. 15;

II– tomar conhecimento do parecer do Conselho Consultivo, se houver;

III – apreciar e aprovar a prestação de contas referente ao exercício anterior, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal, nos termos do inciso III do Art. 30;

IV – deliberar sobre assuntos diversos do interesse da Entidade.

Parágrafo único. Para a realização da Assembleia Geral Ordinária devem ser observadas as disposições estabelecidas no inciso I do Art. 16.

Art. 18. No final de cada reunião será elaborada a ata, que lida e, se aprovada, será assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes, se o desejarem.

Art. 19. São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:

I – reformular o presente Estatuto;

II – destituir Diretores;

III – deliberar acerca de alienação, hipoteca, prestação de caução ou garantia ou permuta de bens da Entidade, observado o inciso I do art. 30;

IV – deliberar acerca da extinção da Entidade e da nomeação de liquidante, observadas as prescrições contidas nos Arts. 31 e 32, respectivamente;

V – deliberar sobre outros assuntos de interesse da Entidade.

§ 1º. Para a realização da Assembleia Geral Extraordinária deverão ser observadas as disposições estabelecidas pelo inciso I do Art. 16.

§ 2º. Para o cumprimento da disposição constante do inciso II deste artigo, o Diretor a ser destituído será notificado extrajudicialmente, sendo-lhe concedido o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação de defesa e, antes da deliberação da Assembleia, ser-lhe-á facultado o prazo de 30 (trinta) minutos para apresentação de suas razões orais.

§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Entidade, nos termos do inciso III do Art. 21, bem como a requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros fundadores ou dos associados efetivos ou, ainda, por solicitação da maioria dos membros da Diretoria.

§ 4º. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá seguir as prescrições contidas no Art. 16.

Seção II

Da Diretoria.

Art.20. A Diretoria da Entidade é composta por 04 (quatro) membros, a saber:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV- Tesoureiro.

§ 1º. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º. A Diretoria da Entidade reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, preferencialmente na primeira semana, para deliberar sobre os assuntos da Entidade, e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 3º. As reuniões serão agendadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou de, no mínimo, 02 (dois) membros da Diretoria, devendo, no último caso, ser convocadas dentro de 48 (quarenta e oito) horas da entrada do pedido na secretaria.

§ 4º. Em qualquer hipótese, as reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização.

§ 5º. Compete à Diretoria:

- a) aprovar a filiação dos associados efetivos;
- b) examinar e discutir orçamentos, demonstrações de receitas e despesas e situação patrimonial;
- c) examinar contratos de serviços de terceiros;
- d) aprovar a celebração de convênios;
- e) decidir sobre a exclusão de associados, devendo observar o direito de defesa estabelecido no §3º do Art. 9º e na alínea "b" do §2º do Art. 28;
- f) decidir sobre assuntos diversos de interesse da entidade.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I – representar a Entidade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II – firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e/ou termos de parceria de interesse da Entidade, nos termos desse Estatuto;
- III – convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre se fizer necessário;
- IV – convocar o Conselho Consultivo e/ou o Conselho Fiscal, quando julgar necessário;
- V – deliberar sobre assuntos administrativos diversos;
- VI – executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais;
- VII – promover a execução dos objetivos da Entidade;
- VIII – movimentar os recursos financeiros da Entidade;

João Belchior
José Maria Martins Mota
Advogado
SP - MG - GO - RJ

IX - apresentar modificações ao presente Estatuto, quando necessárias, a serem deliberadas pela Assembleia Geral Extraordinária;

X - realizar atividades diversas de interesse da entidade.


Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

I - representar a Entidade quando necessário;

II - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.


Art. 23. Compete ao Secretário:

I - exercer as funções executivas da Entidade;

II - auxiliar a Diretoria na realização dos objetivos da Entidade;

III - executar serviços diversos de Secretaria.


Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

I - organizar e dirigir os serviços da Tesouraria, mantendo-os permanentemente atualizados;

II - manter rigorosamente em dia os livros, documentos e registros contábeis;

III - elaborar o orçamento de receita e despesa, de acordo com as diretrizes da Diretoria;

IV - elaborar a prestação de contas a ser submetida à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

V - colaborar no cumprimento das exigências legais e tributárias, juntamente com a contabilidade;

VI - tratar de assuntos diversos de interesse da Tesouraria da Entidade.

Seção III

Das eleições e posse da Diretoria

Art. 25. As eleições para a Diretoria ocorrerão na Assembleia Geral, no primeiro semestre do quinto ano do mandato vigente, nos termos do inciso I do Art. 17.

§1º. O prazo de inscrição das chapas completas concorrentes será de 10 (dez) dias contados da convocação da Assembleia Geral, nos termos do Art. 15.

§2º. As eleições se darão por votação direta e secreta, não sendo admitido o voto por procuração.

§3º. No caso de empate, será considerada eleita a Diretoria cujo Presidente for o mais antigo no quadro social.

§4º. É vedado o acúmulo de cargos na Diretoria na mesma gestão.

§5º. A apuração será realizada por 03 (três) escrutinadores, associados fundadores ou efetivos, indicados pelo Presidente da Entidade para a realização dos trabalhos.

§6º. Concluída a apuração, os escrutinadores farão a proclamação dos eleitos.

§7º. Os membros da Diretoria podem ser candidatos à reeleição, sem se afastarem do cargo.



Conselho Regional de Titulares e Documentos e Pessoas Jurídicas - MG
Presidente: *José Roberto Góes Motta*
Advogado: *Adriano José Góes Motta*
OAB-MG 40412

Art. 26. Proclamados os eleitos, estes serão empossados pelo Presidente da Entidade, na mesma Assembleia.

Seção IV

Do Conselho Consultivo

Art. 27. O Conselho Consultivo será composto por 03 (três) membros fundadores ou efetivos eleitos e empossados pela mesma Assembleia Geral, nos termos do inciso I do Art. 17.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 05 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos aos cargos mediante reeleições.

§2º. O Presidente do Conselho Consultivo será escolhido pelos

membros que o compõem.

§3º. Em caso de vacância de membro do Conselho Consultivo, cabe ao Presidente da Entidade a substituição da vaga, comunicando o fato na próxima Assembleia Geral.

Art. 28. Compete ao Conselho Consultivo:

I – emitir parecer sobre assuntos quando encaminhados pelo Presidente da Entidade;

II– propor sugestões à Diretoria sobre medidas de desenvolvimento das finalidades institucionais.

§1º. O Conselho Consultivo será dirigido pelo seu Presidente, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos seus membros.

§2º. O Conselho Consultivo deverá analisar e emitir parecer sobre a exclusão de associados, nos termos do §3º do Art. 9º, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o encaminhamento à Diretoria, observando-se:

a) o Conselho Consultivo pode solicitar à Diretoria a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, se necessário;

b) findo o prazo, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria, nos termos da alínea "e" do §5º do Art. 20.

§3º. O Conselho Consultivo poderá realizar consultas diversas à Assembleia Geral, quando o julgar necessário, nos termos do inciso IV do Art. 17.

§4º. Ao final de cada reunião lavrar-se-á ata que, lida e se aprovada, será assinada por todos os membros.

§5º. O Conselho Consultivo poderá ser convocado extraordinariamente a pedido do Presidente da Entidade.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) associados fundadores ou efetivos eleitos e empossados pela mesma Assembleia

Geral, nos termos do inciso I do art. 17.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 05 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos aos cargos mediante reeleições.

§2º. O presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos membros que o compõem.

§3º. Em caso de vacância de membro do Conselho Fiscal, cabe ao Presidente da Entidade a substituição da vaga, comunicando o fato na próxima Assembleia Geral.

Art.30. Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir parecer sobre a aquisição e alienação dos bens imóveis, bem como acerca de qualquer consulta oriunda da Assembleia Geral;

II – requisitar do tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;

III – emitir parecer prévio sobre a prestação de contas da Diretoria a ser apreciado pela Assembleia Geral, para o cumprimento do inciso III do Art. 17;

IV – acompanhar os livros de tesouraria, a contabilidade, bem como o cumprimento das obrigações fiscais.

§1º. Em caso de vacância no Conselho Fiscal, o Presidente da Entidade indicará membro para a vaga até o final do mandato, comunicando o fato na próxima Assembleia Geral.

§2º. O Conselho Fiscal poderá ser convocado extraordinariamente a pedido do Presidente da Entidade.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Seção I

Da extinção.

Art. 31. A Entidade será extinta mediante decisão da Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim, nos termos do inciso IV do Art. 19.

Seção II

Da destinação do patrimônio.

Art. 32. Após a declaração da extinção da Entidade, nos termos do Art. 31, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Presidente convocará nova Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de determinar, em caráter definitivo, a destinação do patrimônio remanescente.

§1º. O patrimônio, após a quitação das dívidas, será revertido em benefício de outra instituição semelhante, no Município de Passos/MG.

§2º. Não cabe aos associados qualquer tipo de restituição por conta de contribuições ou doações efetivadas em favor da Entidade.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O exercício social da Entidade terá início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro.

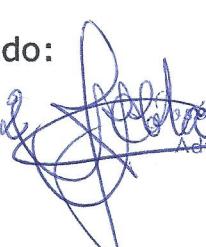
Art. 34. Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a Entidade não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade econômica ou político-administrativa.

Passos, 1º de janeiro de 2016.

Visto do Presidente eleito: Mauricio Raimundo Baldini

RG M-424.738 e CPF 097.032.846-04

Visto do advogado:

OAB/MG 40412 
Maria Martins Mota
Advogado - OAB-MG 40412



**CARTÓRIO DO REGISTRO DAS PESSOAS
JURÍDICAS**

PASSOS

MINAS GERAIS

Apontado sob nº: 42.862

em data de: 16/11/2026

do protocolo.

Registrado no livro A-10

fls: 157v. sob nº: 6639

de ordem do Registro das Pessoas Jurídicas.

Passos, 16 de Novembro de 2.016.

O oficial [Assinatura]

OFICIAL DO REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PASSOS-MG
RUA DEP. LOURENÇO DE ANDRADE, 68 - CENTRO - PASSOS - MG - FONE: (35) 3521-6667
OFICIAL - JOSE MAURICIO DA SILVEIRA MORAES

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Passos

SELO ELETRÔNICO N° BAB02833

COD. SEG.: 9292195237462091

Qtde de Atos: 31 Recompe: R\$ 13,49

Emol: R\$ 238,50 TFJ: R\$ 77,31 TOTAL: R\$ 315,81

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

NOTAS ETT - 1º OFÍCIO DE NOTAS
PASSOS

TABELIONATO MORAES - 1º OFÍCIO DE NOTAS

Telefone/Fax (35)3521-6667

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL

DAS PESSOAS JURÍDICAS - PASSOS/MG

TABELIÃO

Bel. José Mauricio da Silveira Moraes

Substitutas

Maria do Rosário Silveira Moraes - Rosa Maria Batista Silveira

Júlia Fátima da Paula Souza - Audrie Pene da Silva Oliveira

Magda dos Reis Vieira Santos - Antonia Vilma Natal Santos